PORTARIA Nº 006/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA A SERVIDORA CLEIANNY DE SOUSA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE FISIOTEREPEUTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO O disposto nos artigos 74 e 83 da Lei Municipal nº 008/1993, que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Patos do Piauí, Estado do Piauí* e da outras providências", e

CONSIDERANDO o disposto no art.85 da Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí – Piauí.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora CLEIANNY DE SOUSA RODRIGUES, para a concessão de licença sem vencimento, para tratar de assuntos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença sem vencimento, **durante o período de 01 de FEVEREIRO de 2018 a 31 de JANEIRO de 2020**, para a servidora CLEIANNY DE SOUSA RODRIGUES, matricula 291, ocupante do cardo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Patos do Piauí.

Art.2º - Decorrido o prazo da concessão da licença, a servidora deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para retorno de suas atividades, imediatamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí em 02 de fevereiro de 2018.

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal de Patos do Piauí- PI

PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Patos-PI,

Vem a esta Assessoria Jurídica, a consulta formulada por este Município, por meio de processo administrativo, onde a servidora CLEIANNY DE SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, pleiteia, em síntese, licença para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 01/02/2018.

É o breve relatório.

Preliminares dispensadas.

Passo a emitir o parecer.

Inicialmente cumpre registrar que a legislação municipal analisada pra a emissão deste parecer foram as seguintes Leis Municipais nº 008/1993, que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Patos do Piauí, Estado do Piauí"* e a Lei nº 009/2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Vantagens dos Profissionais da Educação do Município de Patos do Piauí, e dá outras providências"*.

Segue, abaixo, o artigo que trata da licença para tratar de interesses particulares, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos:

> Art. 79 – Conceder-se-á ao servidor licença:
>
> (...)
>
> VII – para tratar de interesses particulares;
>
> Art. 83 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
>
> §1º - a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

> §2° não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Já a Lei nº 009/2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Vantagens dos Profissionais da Educação do Município de Patos do Piauí, e dá outras providências"*, prevê a possibilidade de concessão da licença sem vencimento no seu art. 87.

Levando, em consideração que os princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da legalidade no qual a Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração Pública. Baseia-se no Art. 5°, II, da CF:

> Art. 5° II da CF- "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei".

Mas o administrador público, detém o poder discricionário o qual é delegado pelo direito positivo, de modo explícito ou implícito, de forma a conferir à Administração Pública certa discricionariedade para a prática de seus atos, aplicando-se o juízo de oportunidade e conveniência.

Considerando que a requerente encontra-se lotada na Secretaria Municipal Educação do Município de Patos do Piauí, esta assessoria jurídica **OPINA PELO DEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora, pelos motivos acima expostos, ficando a critério da Administração Municipal, sua concessão.

É o parecer, s.m.j.

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2018.

Erika A. Rocha

ERIKA ARAUJO ROCHA
Advogada OAB-PI 5.384